



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2016 DE 05 JULHO DE 2016 -

**ALTERA CARGA HORÁRIA E PADRÃO
DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O cargo de **FISIOTERAPEUTA**, atual padrão CE-11, com carga horária de trinta e duas horas semanais, passa a ter carga horária e padrão opcionais, nas seguintes condições:

I – para a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais o padrão será CE-11;

II – para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o padrão será CE-11,5

Parágrafo único. A Administração Municipal, no interesse público, poderá designar o servidor detentor do cargo mencionado no *caput* deste artigo para o exercício da atividade em uma das cargas horárias ali previstas, respeitando-se os respectivos padrões remuneratórios.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº. 220/97 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro dos Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva denominação, número de cargos, padrões de vencimento e coeficientes conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
TELEFONISTA	01	CE – 01
OPERÁRIO	15	CE – 02
SERVENTE	08	CE – 02
VIGILANTE	03	CE – 02
MERENDEIRA	03	CE – 02
MARTELETEIRO	02	CE – 03
MONITOR DE EDUCAÇÃO	08	CE – 03
CARPINTEIRO	01	CE – 04
PINTOR	01	CE – 04



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	CE – 05
AUXÍLIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	CE – 06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	CE – 06
MOTORISTA	15	CE – 06
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	05	CE – 06,5
ALMOXARIFE	01	CE – 07
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	CE – 07
PEDREIRO	01	CE – 07
MECÂNICO	02	CE – 07
AGENTE ADMINISTRATIVO	09	CE – 07
FISCAL SANITÁRIO	01	CE – 07
ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO	01	CE – 10
TÉCNICO RADIOLOGISTA	01	CE – 07
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	CE – 07
ELETRECISTA	01	CE – 08
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	CE – 08
FARMACÊUTICO	01	CE – 10
FÍSCAL	03	CE – 10
LICENCIADOR AMBIENTAL	01	CE – 10
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	CE – 10
TESOUREIRO	01	CE – 10
AGRÔNOMO	01	CE – 10
NUTRICIONISTA	01	CE – 11
CONTADOR	01	CE – 11
VETERINÁRIO	01	CE – 11
ENGENHEIRO	01	CE – 11
DENTISTA	02	CE – 11
ENFERMEIRA	02	CE – 11
FISIOTERAPEUTA	01	CE – 11 ou CE – 11,50
ASSISTENTE SOCIAL	01	CE – 11



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	CE – 12
PSICÓLOGO	01	CE – 12
MÉDICO	02	CE – 13

Parágrafo único. Os vencimentos dos Cargos Efetivos e dos Cargos em Comissão serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos, pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado no artigo 29 desta Lei, que será reajustado e fixado anualmente mediante Lei Municipal específica, conforme segue:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>
CE-01	1.70	1.87	2.06	2.26	2.49	2.74
CE-02	1.75	1.93	2.12	2.34	2.57	2.83
CE-03	1.80	1.98	2.18	2.39	2.64	2.90
CE-04	2.00	2.20	2.42	2.66	2.93	3.22
CE-05	2.20	2.42	2.66	2.93	3.22	3.55
CE-06	2.50	2.75	3.03	3.33	3.66	4.03
CE-06,5	3,25	3,58	3,94	4,33	4,76	5,24
CE-07	3.50	3.85	4.24	4.66	5.13	5.64
CE-08	4.00	4.40	4.84	5.32	5.86	6.45
CE-09	4.25	4.67	5.14	5.66	6.27	6.89
CE-10	4.70	5.17	5.68	6.26	6.88	7.57
CE-11	7.00	7.70	8.47	9.32	10.25	11.27
CE-11,50	8,00	8,80	9,68	10,64	11,71	12,88
CE-12	8.90	9.79	10.77	11.85	13.03	14.33
CE-13	16.50	18.15	19.96	21.96	24.15	26.57

“

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 05 DE JULHO DE 2016.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA RECH

Secretária Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 05/07 à 20/07/2016.